

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª CONTROLADORIA 389 AO 392/14(3ª PUBLICAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 697743
Edital nº 389/2014/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 080022013-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Francilda Pereira da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 do Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Francilda Pereira da Silva , responsável pela Câmara Municipal de Ananindeua, do exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 080022013-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 09 de junho. de 2014.
Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM
Edital nº 390/2014/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 520022011-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Francinei Andrade Amaro.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 do Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Francinei Andrade Amaro , responsável pela Câmara Municipal de Oeiras do Pará, do exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 520022011-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 09 de junho. de 2014.
Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM
Edital nº 391/2014/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 820012012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor João Luiz Oliveira Souza Melo.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 95 do Regimento Interno do TCM Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Luiz Oliveira Souza Melo, responsável pelas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Soure, do exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 820012012-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 09 de junho. de 2014.
Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM
Edital nº 392/2014/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 820012012-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor João Luiz Oliveira Souza Melo.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 95 do Regimento Interno do TCM Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Luiz Oliveira Souza Melo, responsável pelas Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Soure, do exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 820012012-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 09 de junho. de 2014.
Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM
PREJULGADO DE TESE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701884

PREJULGADO DE TESE Nº 008, de 21 de janeiro de 2014.
RESOLUÇÃO Nº 11.365
Processo nº 201312133-00
EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO AOS SERVIDORES NA FUNÇÃO DE PROFESSOR QUE ATUAM

NA ZONA RURAL. POSSIBILIDADE PREVISTA NA RESOLUÇÃO 001/2008 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO FUNDEB. VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 342/2002. APRECIACÃO COM BASE NO ART. 299, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM (ATO N.º 16/2013).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a proposta de Resolução apresentada, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 06-12, e nos termos da Resolução prolatada, que passa a integrar esta decisão. Por força do previsto no art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se em PREJULGADO DE TESE. Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2014.

Conselheiro José Carlos Araújo Presidente	Conselheira Mara Lúcia Relatora
--	------------------------------------

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo, Mara Lúcia, Cezar Colares, Antônio José e Procuradora Maria Regina Cunha.

PREJULGADO DE TESE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701894
PREJULGADO DE TESE Nº 007, de 21 de janeiro de 2014.
RESOLUÇÃO Nº 11.364
Processo nº 201312132-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB REFERENTE AOS 60%, PARA O PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CONCURSADOS DO MAGISTÉRIO. POSSIBILIDADE PREVISTA NA RESOLUÇÃO 001/2008 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO FUNDEB. APRECIACÃO COM BASE NO ART. 299, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM (ATO N.º 16/2013).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a proposta de Resolução apresentada, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 07-12, e nos termos da Resolução prolatada, que passa a integrar esta decisão. Por força do previsto no art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se em PREJULGADO DE TESE. Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2014.

Conselheiro José Carlos Araújo Presidente	Conselheira Mara Lúcia Relatora
--	------------------------------------

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo, Mara Lúcia, Cezar Colares, Antônio José, e Procuradora Maria Regina Cunha.
PUBLICAÇÕES DE RESOLUÇÕES
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 701949
PREJULGADO DE TESE Nº 007, DE 21/01/2014.
RESOLUÇÃO Nº 11.364
Processo nº 201312132-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB REFERENTE AOS 60%, PARA O PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CONCURSADOS DO MAGISTÉRIO. POSSIBILIDADE PREVISTA NA RESOLUÇÃO 001/2008 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO FUNDEB. APRECIACÃO COM BASE NO ART. 299, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM (ATO N.º 16/2013).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade. Decisão: em aprovar a proposta de Resolução apresentada, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 07-12, e nos termos da Resolução prolatada, que passa a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se em PREJULGADO DE TESE.

PREJULGADO DE TESE Nº 008, DE 21/01/2014.
RESOLUÇÃO Nº 11.365
Processo nº 201312133-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO AOS SERVIDORES NA FUNÇÃO DE PROFESSOR QUE ATUAM NA ZONA RURAL. POSSIBILIDADE PREVISTA NA RESOLUÇÃO 001/2008 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO FUNDEB. VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 342/2002. APRECIACÃO COM BASE NO ART. 299, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM (ATO N.º 16/2013).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente,

acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade. Decisão: em aprovar a proposta de Resolução apresentada, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 06-12, e nos termos da Resolução prolatada, que passa a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se em PREJULGADO DE TESE.

*RESOLUÇÃO Nº 11.470, DE 15/05/2014
Processo nº 200012003-00
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2003
Responsável: José Gomes de Moura
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Cachoeira do Arari. Exercício de 2003. Prestação de contas. Não aplicação do percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino; Não cumprimento do limite nos gastos com a saúde; Emissão de cheques sem fundo; Conta Agente Ordenador. Parecer
Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimentos. Encaminhar cópia ao M.P. Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, que reprove as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. José Gomes de Moura.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 13 de junho de 2014.

PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 702121

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 24/06/2014, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

- 01) Processo nº 520012007-00
Responsável : Dulcídio Ferreira Pinheiro
Origem : Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará
Assunto : Prestação de Contas
Exercício : 2007
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda
02) Processo nº 880012009-00
Responsável : Elias Guimarães Santiago
Origem : Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará - Contas Anuais de Governo
Assunto : Prestação de Contas
Exercício : 2009
Relator : Conselheiro Cezar Colares
03) Processo nº 70042011-00
Responsável : Emerson do Socorro Gonçalves Alves
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Anajás
Assunto : Prestação de Contas
Exercício : 2011
Relator : Conselheiro Cezar Colares
04) Processo nº 672712012-00
Responsável : Ediene Pamplona Bentes
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Arari
Assunto : Prestação de Contas
Exercício : 2012
Relator : Conselheiro Cezar Colares
05) Processo nº 802172010-00
Responsável : Delcimar de Souza Viana
Origem : Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista
Assunto : Prestação de Contas
Exercício : 2010
Relator : Conselheiro Cezar Colares
06) Processo nº 273972005-00
Responsáveis: Domingas Alves de Souza (período 01.01 a 31.08.2005) e Edivarde Gomes de Farias (período 01.09 a 31.12.2005)
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia
Assunto : Prestação de Contas
Exercício : 2005
Relator : Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas
07) Processo nº 201311202-00
Responsável : Antônio Corrêa Neto
Origem : Prefeitura Municipal de Bonito - Contas de Gestão
Assunto : Recurso de Reconsideração contra a decisão do Acórdão nº 23.817/2013-TCM, de 06.06.2013 (Prestação de Contas de 2009)
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães
08) Processo nº 201319732-00
Responsável : Cíntia Jussara Costa de Matos
Origem : Câmara Municipal de Bagre
Assunto : Recurso Ordinário contra a decisão do Acórdão nº 23.507, de 02.04.2013 (Prestação de Contas de 2010)
Relator : Conselheiro Cezar Colares